

CONTRATO N.º 007/2019

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO NECESSÁRIOS PARA LANÇAMENTO DE REDES DE FIBRA ÓPTICA PARA A AÇÃO DE AMPLIAÇÃO DA REDE ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE DADOS, ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI, EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA E JOSE M. BARROSO DE ALMEIDA JUNIOR EIRELI – EPP - DANTEC, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.**

**CONTRATANTE:** EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA**, brasileiro, engenheiro elétrico, RG n.º 2863019 SSP/PA, CPF n.º 048.051.862-91, residente à Av. Francisco Caldeira Castelo Branco, n.º 1740, Apt. 1203 - São Brás, Cep: 66.063-000, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE n.º 33.781, em 15.01.2019.

**CONTRATADA:** JOSE M. BARROSO DE ALMEIDA JUNIOR EIRELI – EPP, título do estabelecimento ou nome de fantasia DANTEC, inscrita no CNPJ n.º 16.909.810/0001-03, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, sito à Rua Balmoral, Quadra WE 16, n.º 40, Conjunto Tapajós, bairro Tapanã/Icoaraci, telefone (91) 8889-6603 / 3230-5167, CEP: 66.833-520, representada legalmente pelo Sr. **JOSE M. BARROSO DE ALMEIDA JUNIOR**, Sócio Administrador, portador do RG n.º 2162394 – SSP/PA e inscrito no CPF n.º 379.359.092-53, no final assinado.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – O presente contrato tem como fundamento legal o Processo n.º 527283/2017 o edital do Pregão Eletrônico n.º 003/2018, processo de contratação n.º **2019/160542** e anexo, tudo em conformidade com as Leis Federais n.º 8.666/1993, Lei 13.303/2016 e n.º 10.520/2002, pela Lei Estadual n.º 6.474/2002, pelos Decretos Estaduais n.º. 2.069/2006, n.º 967/2008, pelo Decreto Federal n.º 3.555/2000 e suas alterações posteriores e pela Lei Complementar n.º 123/2006, mediante as Cláusula e condições a seguir descritas:

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa serviço especializado para execução de serviço necessários para lançamento de redes de fibra óptica para a ação de ampliação da rede estadual de telecomunicações de dados**, com fornecimento de materiais e acessórios, exceto quando explicitamente dispensado pela contratante, mediante sistema de pregão eletrônico.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, admitindo-se a sua prorrogação através de termo aditivo, de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLAÚSULA QUARTA: DA GARANTIA DO SERVIÇO

4.1 - O período mínimo aceitável de Garantia Integral do serviço será de 36 (trinta e seis) meses de operação satisfatória, contados a partir do Certificado de Aceitação Provisório (CAP), emitido quando do término do serviço. Após os 36 (trinta e seis meses) meses, sem que seja evidenciado qualquer problema, será emitido o Certificado de Aceitação Definitivo (CAD).

1

4.2 - Adicionalmente, todos os componentes e procedimentos usados na instalação devem estar de acordo com as especificações dos fabricantes, de forma a não invalidar garantias adicionais dadas por eles.

4.3 Durante o período de garantia integral (36 meses após o CAP), a contratada deverá garantir serviços de manutenção contra defeitos de implantação e instalação do serviço. Dessa forma, deverá haver a normalização imediata de qualquer defeito, que não seja atribuível a uso inadequado, sem ônus para a CONTRATANTE. Neste sentido, a qualidade dos materiais e procedimentos envolvidos na execução do serviço não poderão comprometer o prazo de garantia, bem como, o desempenho do sistema.

#### CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto deste Contrato são próprios e estão previstos no orçamento da PRODEPA para o exercício corrente, conforme a seguinte dotação orçamentária:

**EXERCÍCIO DE 2019 – R\$ 68.231,10**

Fonte: 0261

Funcional programática – 23.126.1435.8343

Elemento de Despesa 449040

#### CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

6.1 - A PRODEPA pagará à CONTRATADA pelo fornecimento do objeto deste contrato o Valor Global de R\$ 5.375.900,00. (Cinco milhões, trezentos e setenta e cinco mil e novecentos reais.).

LOTE 1 - Mesorregião Metropolitana de Belém				
ITEM	SERVIÇO	QUANTIDADE	DANTEC	
			Valor Unitário	Valor Total
1	UPI (Unidade de Planta - Infraestrutura)	200.000	R\$ 0,72	R\$ 144.000,00
2	UPR (Unidade de Planta - Rede)	1.000.000	R\$ 0,72	R\$ 720.000,00
<b>TOTAL DO LOTE</b>				<b>R\$ 864.000,00</b>
LOTE 2 - Mesorregião Nordeste Paraense				
ITEM	SERVIÇO	QUANTIDADE	DANTEC	
			Valor Unitário	Valor Total
1	UPI (Unidade de Planta - Infraestrutura)	200.000	R\$ 0,78	R\$ 156.000,00
2	UPR (Unidade de Planta - Rede)	1.000.000	R\$ 0,78	R\$ 780.000,00
<b>TOTAL DO LOTE</b>				<b>R\$ 936.000,00</b>
LOTE 3 - Mesorregião Sudeste Paraense				
ITEM	SERVIÇO	QUANTIDADE	DANTEC	
			Valor Unitário	Valor Total
1	UPI (Unidade de Planta - Infraestrutura)	200.000	R\$ 0,80	R\$ 160.000,00
2	UPR (Unidade de Planta - Rede)	1.000.000	R\$ 0,80	R\$ 800.000,00
<b>TOTAL DO LOTE</b>				<b>R\$ 960.000,00</b>
LOTE 4 - Mesorregião Sudoeste Paraense				
ITEM	SERVIÇO	QUANTIDADE	DANTEC	
			Valor Unitário	Valor Total

1	UPI (Unidade de Planta - Infraestrutura)	100.000	R\$ 0,92	R\$ 92.000,00
2	UPR (Unidade de Planta - Rede)	750.000	R\$ 0,92	R\$ 690.000,00
<b>TOTAL DO LOTE</b>				<b>R\$ 782.000,00</b>
<b>LOTE 5 - Mesorregião Baixo Amazonas</b>				
ITEM	SERVIÇO	QUANTIDADE	DANTEC	
			Valor Unitário	Valor Total
1	UPI (Unidade de Planta - Infraestrutura)	200.000	R\$ 1,02	R\$ 204.000,00
2	UPR (Unidade de Planta - Rede)	1.000.000	R\$ 1,02	R\$ 1.020.000,00
<b>TOTAL DO LOTE</b>				<b>R\$ 1.224.000,00</b>
<b>LOTE 6 - Mesorregião Marajó</b>				
ITEM	SERVIÇO	QUANTIDADE	DANTEC	
			Valor Unitário	Valor Total
1	UPI (Unidade de Planta - Infraestrutura)	70.000	R\$ 1,07	R\$ 74.900,00
2	UPR (Unidade de Planta - Rede)	500.000	R\$ 1,07	R\$ 535.000,00
<b>TOTAL DO LOTE</b>				<b>R\$ 609.900,00</b>
<b>TOTAL CONTRATO</b>				<b>R\$ 5.375.900,00</b>

#### CLÁUSULA SETIMA: DO REAJUSTE

7.1 – O preço contratado permanecerá fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, na forma do § 1º, art. 28, da Lei 9.069, de 29/06/95;

7.2 – O valor mensal contratado será reajustado somente depois de decorrido o prazo estipulado no item anterior, de acordo com a variação do **IGP-M / FGV** apurada no período.

#### CLÁUSULA OITAVA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - O pagamento do serviço será efetuado mensalmente, no prazo de até 15 (quinze) dias, conforme **ITEM 14** do Termo de Referência a partir da apresentação da nota fiscal no Protocolo Geral da PRODEPA, desde que as mesmas estejam devidamente atestadas pela área técnica.

9.2 – O Protocolo Geral da PRODEPA providenciará o envio da nota fiscal para área técnica para atesto.

9.3 - Deverão constar nas notas fiscais, obrigatoriamente, o número do contrato, além da discriminação da parcela relativa ao evento do faturamento (medição), se for o caso;

9.4 - A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de títulos descontados ou através de cobrança bancária;

9.5 – As notas fiscais que apresentarem incorreções, serão devolvidas para as devidas correções, abrindo-se, neste caso, nova contagem de prazo.

9.6 - A **PRODEPA** não será responsável pelo pagamento de multas e/ou atualizações monetárias nos casos das ocorrências descritas no **item anterior**, ficando o pagamento suspenso até a

reapresentação da nota fiscal devidamente corrigida;

9.7 – Os fornecedores e prestadores de serviço que vencerem o presente pregão eletrônico e que ainda não sejam correntistas do Banco do Estado do Pará S/A, deverão providenciar a abertura de conta corrente na agência de sua preferência, pois o pagamento somente será efetuado através de depósito bancário em conta aberta no BANPARÁ, de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

#### CLÁUSULA DECIMA: DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1 - Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, a **CONTRATADA** deverá, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados a partir da assinatura do Contrato, apresentar à **PRODEPA** qualquer das garantias abaixo discriminadas, no valor equivalente a **3% (três por cento)** sobre o valor do contrato, atualizável nas mesmas condições daqueles, conforme previsto no artigo 56, §1º da Lei n. 8.666/93:

- a) Caução em dinheiro, mediante apresentação do Recibo-Caução, efetuado junto ao Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, na Agência e Conta informados pelo Setor Financeiro, tendo como beneficiário a Contratante;
- b) Fiança Bancária; e
- c) Seguro Garantia feito junto à entidade com situação regular no mercado de seguros do Brasil.

10.2 – Caso a contratada não apresente a Garantia Contratual no prazo acima, poderá ser-lhe imputada multa conforme procedimento administrativo a ser instaurado.

10.3 - A **PRODEPA** terá até 05 (cinco) dias para analisar a Garantia Contratual prevista no **item 10.1** desta Cláusula. Caso a documentação apresentada não seja aceita pela **PRODEPA**, a **CONTRATADA** terá até 05 (cinco) dias para submeter à **PRODEPA** nova Garantia Contratual, que novamente terá até 05 (cinco) dias para analisá-la. Na hipótese da documentação apresentada não ser novamente aprovada, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **PRODEPA**, com base no inciso I, do artigo 78 da Lei 8666/93, após exercido pela **CONTRATADA** o seu direito a ampla defesa, não cabendo qualquer ressarcimento à **CONTRATADA**;

10.4 - No prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, caso a **CONTRATADA** não apresente Garantia Contratual, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **PRODEPA**, com base no inciso I do artigo 78 da Lei 8666/93, após exercido pela Contratada o seu direito a ampla defesa, não cabendo qualquer ressarcimento à **CONTRATADA**;

10.5 - Rescindido o Contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, a Garantia Contratual prevista no "caput" desta Cláusula será executada em favor da **PRODEPA**;

10.6 - A **PRODEPA** poderá deduzir da Garantia Contratual, multas e penalidades previstas neste Contrato, bem como o valor dos prejuízos que lhe forem causados;

10.7 - Na hipótese de alteração do valor e, ou prazo contratual, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do respectivo Termo Aditivo, garantia complementar e/ou revalidação da garantia original, nos termos desta Cláusula, de modo que seja mantida a proporção de **3% (três por cento)** do valor do Contrato, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos;

10.8 - Caso ocorra o vencimento da Garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá providenciar, às suas expensas, a respectiva renovação, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos;

10.9 - No caso de execução da Garantia Contratual, em decorrência do disposto nesta Cláusula, a **CONTRATADA** se obriga a complementá-la, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, que serão contados a partir do aviso por escrito da **PRODEPA**, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos;

10.10 - A Garantia de que trata esta Cláusula será devolvida à **CONTRATADA** após o encerramento da vigência do contrato, mediante solicitação expressa e por escrito da **CONTRATADA** ao fiscal do Contrato, em até 30 (trinta) dias após o recebimento, pela **PRODEPA**, desta solicitação, desde que não hajam multas ou débitos da **CONTRATADA**, hipótese em que se aplicará o disposto no **item 9.6** desta Cláusula.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO SERVIÇO

11.1 – Os serviços compreenderão o disposto em Termo de Referência, o qual é anexo e faz parte integrante e indissociável do processo 527283/2017.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

##### 12.1 - DA CONTRATANTE:

12.1.1 - Assegurar à **CONTRATADA** as condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma contratada entre as partes;

12.1.2 - Exercer, por meio de empregado especialmente designado, a fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação do serviço que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo **CONTRATANTE**, não deverão sofrer interrupção;

12.1.3 – Comunicar a **CONTRATADA** quaisquer irregularidades detectadas na execução do serviço, objetivando a imediata reparação;

12.1.4 - Aplicar as penalidades contratuais, quando cabíveis.

12.1.5 – Prestar informações referentes ao contrato, por meio de pessoa especialmente credenciada, sempre que solicitadas pela **CONTRATADA**;

12.1.6 – Executar testes de aceitação da prestação do serviço objeto do Contrato, a seu exclusivo critério;

12.1.7 – Informar a **CONTRATADA**, por escrito, das razões que motivaram eventual rejeição dos serviços.

##### 12.2 - DA CONTRATADA:

12.2.1 – Executar os serviços do objeto do contrato com mão de obra especializada, com supervisão de responsável técnico, bem como fornece os materiais devidamente certificados e de boa qualidade e os equipamentos necessários ao bom andamento e execução dos serviços ora propostos, sem custos adicionais para a PRODEPA, de acordo com as especificações do Termo de Referência (TR).

12.2.2 – Responder a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços executados e materiais entregues.

12.2.3 – Utilizar somente pessoal protegido nos termos de segurança, conforme a legislação vigente do Ministério do Trabalho e fazer com que seus empregados, sob sua responsabilidade, respeitem as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho.

12.2.4 – Manter todos os empregados devidamente registrados, conforme estabelece a legislação em vigor, obrigando-se ainda, a manter em dia todas as obrigações legais pertinentes às suas atividades.

12.2.5 – Manter empregados uniformizados com crachás e camisas com logotipo da empresa para utilização nos locais de serviços.

12.2.6 – Fornecer, antes do início das atividades estabelecidas no presente contrato, relação

nominal de todos os empregados que terão acesso aos locais de serviço, responsabilizando-se pela inclusão ou exclusão de empregados a qualquer tempo.

12.2.7 – Constituir os profissionais designados para a realização do objeto do contrato sempre que a PRODEPA observar deficiências na qualidade dos serviços ou capacitação técnica;

12.2.8 – Comunicar qualquer interferência que possa existir durante o processo de atendimento;

11.2.9 – Aceitar, sem restrições, a fiscalização da PRODEPA, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas;

11.2.10 – Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a PRODEPA;

11.2.11 – A CONTRATADA compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Artigo 55, inciso XIII.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A **CONTRATANTE** nomeará um Gestor de Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

13.2 - A fiscalização deste contrato será exercida por empregado (fiscal) da **CONTRATANTE**, designado através de Portaria da Presidência, para acompanhar e controlar a execução do presente contrato, de acordo com o estabelecido no Art. 67 e parágrafos da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores;

13.3 - A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**;

13.4 – Quaisquer exigências do Gestor do Contrato inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a PRODEPA.

13.5 – As exigências e a atuação da fiscalização do contrato pela PRODEPA em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne a execução do objeto contratado.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES

14.1 – Pela inexecução parcial ou total do objeto do presente contrato, em que o **CONTRATANTE** não der causa, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) **Advertência**, aplicada por meio de notificação por escrito, estabelecendo-se prazo razoável para o adimplemento da obrigação pendente;
- b) **Multa de 3% (três por cento)** sobre o valor do contrato/empenho decorrente da Ata de Registro de Preços, pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar a referida ata, nos termos do item 13.2 do edital;
- c) **Multa de 3% (três por cento)** sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela recusa injustificada do licitante vencedor em celebrar o contrato ou receber a nota de empenho, nos termos do item 13.3 do edital;
- d) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor da mensalidade do serviço contratado em caso de rescisão contratual por falta grave da **CONTRATADA**;
- e) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor global do contrato ou da nota de

empenho em caso de inadimplemento de qualquer uma das cláusulas contratuais;

**f) Tabela de Aplicação de Penalidades por descumprimento de Prazo**

Item	Critérios	Penalidade/dia**
Penalidade para o não cumprimento do Prazo	A cada dia de atraso, após decorrido o tempo máximo de reparo, nos 12 (doze) primeiros dias, sobre o valor do contrato*	0,25 %
	A cada dia de atraso contado após os 12 (doze) primeiros dias, sobre o valor mensal do contrato*	1 %

\* Caso seja serviço de projeto, será sobre o valor do projeto

\*\* Limitado a 25% do valor do contrato

**g) Suspensão** do direito de licitar e contratar com a **PRODEPA** por prazo não superior a **5 (cinco) anos**, quando a **CONTRATADA** permanecer no descumprimento das obrigações contratuais, inclusive as obrigações constantes da Garantia e Assistência Técnica.

**h) Declaração de Inidoneidade** para licitar e contratar com a **PRODEPA** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da **CONTRATADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o § 3º, inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. A reabilitação será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes da respectiva inexecução do contrato e decorrido o prazo de sanção aplicada.

14.2 - As sanções de que tratam as alíneas **a, b, c, d, e, f, g e h** do **item 14.1** desta cláusula, serão aplicadas pelo **CONTRATANTE**, enquanto que **Declaração de Inidoneidade** deverá ser aplicada por Secretário de Estado, mediante parecer fundamentado;

14.3 - No caso de inadimplemento que resultar em aplicação de multa, o pagamento devido só poderá ser liberado após a apresentação da guia de recolhimento da multa em questão ou mediante o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura ou da nota fiscal;

14.4 - Consoante o disposto no art. 87, § 2º da Lei n.º 8.666/93, as sanções previstas no **item 14.1** desta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente;

14.5 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, fica assegurada à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla defesa;

14.6 - Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe;

14.7 - O fornecedor signatário da Ata que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, apresentar declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO**

15.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses elencadas nos itens subsequentes desta cláusula, devendo a parte interessada notificar a outra por escrito.

15.1.1 - A notificação deverá ser entregue exclusivamente no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**.

15.2 – Por iniciativa da **CONTRATANTE**, nas seguintes situações:

15.2.1 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

15.2.2 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

15.3 – Por iniciativa da **CONTRATADA**:

15.3.1 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrente de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

15.3.2 - A não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

15.4- Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato:

15.4.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

15.4.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade de prestação dos serviços nos seus prazos estipulados;

15.4.3 - O desatendimento das determinações regulares do preposto da **CONTRATANTE**, designado para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais e/ou a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;

15.4.4 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;

15.4.5 - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

15.4.6 - A dissolução da sociedade;

15.4.7 - A suspensão da prestação dos serviços por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

15.4.8 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;

15.4.9 - No caso de descumprimento das obrigações contratuais fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito de haver perdas e danos, nos termos da lei de licitações e Código Civil;

15.4.10 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme artigo 77 da Lei 8.666/93, reconhecendo, a **CONTRATADA**, desde já os direitos da **CONTRATANTE** na eventualidade da rescisão, com destaque para as consequências inseridas no art. 80 da Lei nº 8.666/93 e sem prejuízos das demais cominações legais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

16.1 - Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o **Pregão Eletrônico n.º 003/2018 e seu Anexo I e a proposta da CONTRATADA.**

### CLÁUSULA DÉCIMA SETINA: DA PUBLICAÇÃO

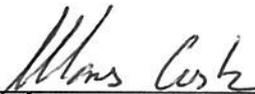
17.1 - O presente contrato será publicado de forma reduzida pela PRODEPA no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

18.1 - As partes contratantes elegem o foro da cidade de Belém - Pará, para solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**E, por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento na data abaixo indicada, em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito.**

Belém - Pará, 16 de abril de 2019

  
\_\_\_\_\_  
**MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA**  
Presidente da PRODEPA

  
\_\_\_\_\_  
**JOSE M. BARROSO DE ALMEIDA JUNIOR**  
Representante Legal da DANTEC

*Darlindo Ribeiro de Almeida Neto*  
Diretor Técnico  
CREA 4906 - TD / PA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
Nome  
Cpf:

2. \_\_\_\_\_  
Nome  
Cpf:



## FÉRIAS

**PORTARIA Nº 126/2019 – GABINETE, DE 29 DE ABRIL DE 2019.** O Diretor-Presidente da FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS - FAPESPA, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na seção II, do art. 7º, da Lei Complementar Estadual n. 061, de 24 de julho de 2007, e alterações posteriores.

CONSIDERANDO o que dispõe o §2º, do Art. 74 da Lei nº.5.810, de 24 de janeiro de 1994 e Memorando Nº 012/2018.

## RESOLVE:

CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias regulamentares a servidora MARIA GLAUCIA PACHECO MOREIRA, Id. Func. nº. 5824877/2, ocupante do cargo comissionado de Coordenadora de Estatística Econômica e Contas Regionais, lotada na Diretoria de Estatística, Tecnologia e Gestão da Informação, no período de 03/06/2019 a 02/07/2019, referente ao período aquisitivo 24/07/2017 a 23/07/2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Presidente, 29 de Abril de 2019.

Carlos Edilson de Almeida Maneschy

Diretor-Presidente

**Protocolo: 429164**

**PORTARIA Nº 125/2019 – GABINETE, DE 29 DE ABRIL DE 2019.**

O Diretor-Presidente da FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS - FAPESPA, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na seção II, do art. 7º, da Lei Complementar Estadual n. 061, de 24 de julho de 2007, e alterações posteriores.

CONSIDERANDO o que dispõe o §2º, do Art. 74 da Lei nº.5.810, de 24 de janeiro de 1994 e Memorando Nº 012/2018.

## RESOLVE:

CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao servidor DHYO DENNER MAGALHAES SILVA, Id. Func. nº. 5941760/1, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, lotado Na Diretoria Administrativa, no período de 03/06/2019 a 02/07/2019, referente ao período aquisitivo 23/05/2018 a 22/05/2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Presidente, 29 de Abril de 2019.

Carlos Edilson de Almeida Maneschy

Diretor-Presidente

**Protocolo: 429162**

**PORTARIA Nº 128/2019 – GABINETE, DE 29 DE ABRIL DE 2019.**

O Diretor-Presidente da FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS - FAPESPA, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na seção II, do art. 7º, da Lei Complementar Estadual n. 061, de 24 de julho de 2007, e alterações posteriores.

CONSIDERANDO o que dispõe o §2º, do Art. 74 da Lei nº.5.810, de 24 de janeiro de 1994 e Memorando Nº 012/2018.

## RESOLVE:

CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao servidor ALDO CASTRO COSTA, Id. Func. nº. 5942454/1, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Operacionais, lotado Na Diretoria Administrativa, no período de 17/06/2019 a 16/07/2019, referente ao período aquisitivo 13/06/2018 a 12/06/2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Presidente, 29 de Abril de 2019.

Carlos Edilson de Almeida Maneschy

Diretor-Presidente

**Protocolo: 429170**

**PORTARIA Nº 127/2019 – GABINETE, DE 29 DE ABRIL DE 2019.**

O Diretor-Presidente da FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS - FAPESPA, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na seção II, do art. 7º, da Lei Complementar Estadual n. 061, de 24 de julho de 2007, e alterações posteriores.

CONSIDERANDO o que dispõe o §2º, do Art. 74 da Lei nº.5.810, de 24 de janeiro de 1994 e Memorando Nº 012/2018.

## RESOLVE:

CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao servidor SANDRO LUIS GAIA PAMPLONA, Id. Func. nº. 7060148/2, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Administração e Finanças, lotado Na Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças, no período de 03/06/2019 a 02/07/2019, referente ao período aquisitivo 01/04/2017 a 31/03/2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Presidente, 29 de Abril de 2019.

Carlos Edilson de Almeida Maneschy

Diretor-Presidente

**Protocolo: 429166**

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA  
INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO  
DO ESTADO DO PARÁ

## ERRATA

**PORTARIA - PRESI Nº. 115, DE 02 DE MAIO DE 2019.**

O PRESIDENTE DA PRODEPA – EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO PARÁ, no uso de suas competências que lhe são conferidas pelo Art. 26, do Regimento desta empresa;

## RESOLVE:

Art.1º Errata da Portaria-Presi de nº 102 de 29 de março de 2019: **Onde se lê:** com ônus para esta empresa. **Leia-se:** com ônus para o órgão

cessionário. Art.2º Os efeitos desta Portaria retroagem à 20/03/2019. Art. 3º Dê-se ciência e cumpra-se. Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário. Gabinete da Presidência da PRODEPA – Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará, 03 de maio de 2019. MARCOS ANTONIO BRANDÃO DA COSTA – Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará.

**Protocolo: 429586**

## CONTRATO

**EXTRATO DE CONTRATO. Nº CONTRATO: 007/2019 - MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico n.º 03/2018 - PARTES: PRODEPA E JOSE M. BARROSO DE ALMEIDA JUNIOR EIRELI - EPP - DANTEC - OBJETO:** Contratação de empresa serviço especializado para execução de serviço necessários para lançamento de redes de fibra óptica para a ação de ampliação da rede estadual de telecomunicações de dados - DATA DA ASSINATURA: 16/04/2019 - VIGÊNCIA: 16/04/2019 a 15/04/2020 - VALOR (R\$): 45.375.900,00 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.126.1435.8343 - 449040 - FONTE DE RECURSO: 0261 - ORDENADOR RESPONSÁVEL: MARCOS ANTONIO BRANDÃO DA COSTA - END. DO CONTRATADO: Rua Balmoral, Quadra WE 16, n.º 40, Conjunto Tapajós, bairro Tapanã/Icoaraci - CEP: 66.833-520.

**Protocolo: 429536**

## DIÁRIA

**PORTARIA: 258/2019 // Objetivo:** Desativação de link de rádio da UEPA de Castanhal-PA e da 11ª URE de Santo Antonio do Tauá-PA. // Recurso: 8344 - Implementação da Rede de Telecomunicação de Dados. // Fundamento Legal: Normativa nº001/2008- AGE // Nome: Paulo Victor Diniz Neris - CPF: 90927010259 - Cargo: Engenheiro de Telecomunicação - Qtde. Diárias: 0,5 // Origem: Belém // Destino: Castanhal e Santo Antonio do Tauá // Período: 30/04/2019 // Ordenador: Marcos Antonio Brandão da Costa - CPF: 04805186291 - Presidente da Prodepa.

**Protocolo: 429503**

**PORTARIA: 261/2019 // Objetivo:** Manutenção Emergencial no cluster da cidade digital em Salinópolis-PA. // Recurso: 8344 - Implementação da Rede de Telecomunicação de Dados. // Fundamento Legal: Normativa nº001/2008- AGE // Nome: Paulo Victor Diniz Neris - CPF: 90927010259 - Cargo: Engenheiro de Telecomunicação - Qtde. Diárias: 0,5 // Origem: Belém // Destino: Salinópolis // Período: 29/04/2019 // Ordenador: Marcos Antonio Brandão da Costa - CPF: 04805186291 - Presidente da Prodepa.

**Protocolo: 429528**

**PORTARIA: 262/2019 // Objetivo:** Manutenção emergencial no cluster da Cidade Digital em Salinópolis-PA. // Recurso: 8344 - Implementação da Rede de Telecomunicação de Dados. // Fundamento Legal: Normativa nº001/2008- AGE // Nome: Arthur Silva Paixão de Oliveira - CPF: 01318279283 - Cargo: Técnico em Telecomunicações - Qtde. Diárias: 0,5 // Origem: Belém // Destino: Salinópolis // Período: 29/04/2019 // Ordenador: Marcos Antonio Brandão da Costa - CPF: 04805186291 - Presidente da Prodepa.

**Protocolo: 429537**

**PORTARIA: 264/2019 // Objetivo:** Deslocamento do colaborador Leopoldo Viana a localidade de São Caetano de Odivelas-PA. // Recurso: 8344 - Implementação da Rede de Telecomunicação de Dados. // Fundamento Legal: Normativa nº001/2008- AGE // Nome: Pedro de Souza Barros - CPF: 12776440200 - Cargo: Motorista - Qtde. Diárias: 0,5 // Origem: Belém // Destino: São Caetano de Odivelas // Período: 30/04/2019 // Ordenador: Marcos Antonio Brandão da Costa - CPF: 04805186291 - Presidente da Prodepa.

**Protocolo: 429552**

**PORTARIA: 256/2019 // Objetivo:** Participar da CIO BRASIL GOV 2019 em Florianópolis-SC. // Recurso: 8338-Operacionalização das ações administrativas. // Fundamentos Legal: nº001/2008 - AGE // Nome: Marcos Antonio Brandão da Costa - Cargo: Presidente - CPF: 04805186291 // Origem: Belém // Destino: Florianópolis // Período: 22 a 26/05/2019 // Qtde. Diárias: 4,5 // Ordenador: Marcos Antonio Brandão da Costa - CPF: 04805186291 - Presidente da Prodepa.

**Protocolo: 429480**

**PORTARIA: 260/2019 // Objetivo:** Substituição do responsável pelo Núcleo Itaituba-PA. // Recurso: 8238 - Gestão de TIC. // Fundamento Legal: Normativa nº001/2008- AGE // Nome: Israel Abraham Benchimol - CPF: 15835375204 - Cargo: Auxiliar de Produção - Qtde. Diárias: 16,5 // Origem: Belém // Destino: Itaituba // Período: 06 a 22/05/2018 // Ordenador: Marcos Antonio Brandão da Costa - CPF: 04805186291 - Presidente da Prodepa.

**Protocolo: 429490**

**PORTARIA: 263/2019 // Objetivo:** Comparecer emergencial como testemunha em um caso de roubo de cabeamento elétrico na estação Telecom da Prodepa em São Caetano de Odivelas-PA. // Recurso: 8344 - Implementação da Rede de Telecomunicação de Dados. // Fundamento Legal: Normativa nº001/2008- AGE // Nome: Leopoldo José Moraes Viana - CPF: 25584987204 - Cargo: Tec. Manutenção - Qtde. Diárias: 0,5 // Origem: Belém // Destino: São Caetano de Odivelas // Período: 30/04/2019 // Ordenador: Ordenador: Marcos Antonio Brandão da Costa - CPF: 04805186291 - Presidente da Prodepa.

**Protocolo: 429546**

**PORTARIA: 257/2019 // Objetivo:** Participar de reunião no dia 30/04/2019 sobre o Sistema SIGA no Centro de Gestão da Tecnologia da Informação - PRODAP em Macapá-AP. // Recurso: 8238-Gestão de TIC. // Fundamentos Legal: nº001/2008 - AGE // Nome: Edivaldo Carvalho

